



Lei Nº. 2.250/2016

Fixa os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará para a Legislatura que se inicia em 01 de Janeiro de 2017, na forma que indica e dá outras providências:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbalha faz saber que em Sessão Ordinária, o Plenário aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os vereadores perceberão um subsídio mensal fixado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O subsídio mensal dos vereadores, pagos em uma única parcela, será de até **R\$ 10.128,90 (Dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos)**, correspondente a 40% (quarenta por cento) do subsídio atribuído ao Deputado Estadual no Estado do Ceará, conforme Anexo IX do Ato Deliberativo Nº 701, da Assembléia Legislativa do estado do Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 022-Série 03- Ano IV de 31 de Janeiro de 2012.

Art. 3º - Ao subsídio mensal do vereador, investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, são acrescentados 50% (cinquenta por cento) do que percebem os vereadores como verba indenizatória.

Parágrafo Único – O vice-presidente que assumir a Presidência em qualquer circunstância perceberá o subsídio mensal do titular, pelo igual período de substituição.

Art. 4º - As faltas não justificadas até o dia 18 (dezoito) de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontadas dos subsídios do vereador ausente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) por cada Sessão.

Art. 5º - O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal e/ou cargos assemelhados, ou licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.



Parágrafo Único – Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 6º - Os vereadores não poderão perceber pelas Sessões Extraordinárias, mesmo que, convocados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no período do Recesso Parlamentar.

Art.7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Barbalha.

Art.8º - Fica autorizada a Mesa Diretora a Expedir **Decreto Legislativo** adequando os valores fixados nos arts. 2º e 3º desta Lei à disponibilidade financeira do Poder Legislativo em cada Exercício Financeiro.

Art.9º - A alteração dos valores que tratam o artigo anterior dar-se-á somente para reposição de perdas inflacionárias apuradas pelos órgãos competentes do Governo Federal no exercício financeiro subsequente.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
12 de dezembro de 2016.

Daniel de Sá Barreto Cordeiro
Presidente